



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100021-48.2019.5.01.0039

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/01/2019

Valor da causa: R\$ 236.961,34

Partes:

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO BARCELLOS

ADVOGADO: HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

RECLAMADO: LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM

RECLAMADO: JOAO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM

RECLAMADO: MAURO PIRES RIBEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM

RECLAMADO: ROBERTO ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM

RECLAMADO: JOAO FILIPE ANTUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM

RECLAMADO: MARCIA ROSA ANTUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM

RECLAMADO: CLAUDIO PIRES RIBEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM

TERCEIRO INTERESSADO: ROSA ANTUNES DA SILVA CARVALHO

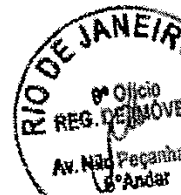
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

366391

FICHA

1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
11 de novembro de 2011.
 ASSOCIADO NOTARIAL
 E REGISTRADOR DO ESTADO
 DO RIO DE JANEIRO


IMÓVEL

Sala 701-D do Bloco 1 do prédio em construção situado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 1, na freguesia de Jacarepaguá, com direito a 1 vaga de garagem coberta ou descoberta situada indistintamente no 1º ou 2º subsolos ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,001341 do domínio útil do respectivo terreno designado por lote 1 do PAL 47396, foreiro em parte ao Domínio da UNIÃO que mede em sua totalidade 105,50m de frente para a Avenida Embaixador Abelardo Bueno, mais 113,03m em curva subordinada a um raio interno de 50,00m, concordando com o alinhamento da Avenida Ayrton Senna, por onde mede 115,00m; 97,81m de fundos, onde é atingido por uma Faixa Marginal de Proteção com 15,00m de largura, em dois segmentos de: 27,00m, mais 70,81m; 201,97m a esquerda, em três segmentos de: 71,43m, mais 19,03m, mais 111,51m, confrontando nos fundos com a Lagoa de Jacarepaguá, a esquerda, parte com o lote 4 da quadra I do PAL 41784 e parte com o lote 2 do PAL 44819 ambos de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização Rio-Urbe ou sucessores. **INSCRIÇÃO FISCAL:** 1907950-8, 1907951-6 e 2963291-6(MP) CL 13411-4 e 12023-8. **PROPRIETÁRIO:** RIO OFFICE PARK 2 S/A, CNPJ 09.077.990/0001-30, com sede nesta cidade, que adquiriu da seguinte forma: **parte** por incorporação celebrada com a Rio Office Park 1 S/A, através do requerimento de 16/10/09, registrado em 29/10/09 com os números 32 e 28 nas matrículas 212420 e 212421 e **parte** por compra ao Banco Fator S/A e Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, através da escritura de 18/04/08 do 15º Ofício, livro 1957, fl. 15, registrada em 09/07/08 com o nº 15 na matrícula 247703. **INDICADOR REAL:** Nº 320419 à fl. 183 do livro 4-FE. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.-----
O Oficial *[Assinatura]*

00366391

AV - 1

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: Consta registrado em 01/12/09 com o nº 2 na matrícula 343069 o **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** pelo
Segue no verso



AAA 09614955

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


366391

FICHA


1

VERSO

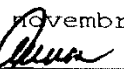
requerimento de 10/08/09, dele constando que o prazo de carência é de 180 dias contados da data do arquivamento do Memorial, podendo a incorporadora nesse prazo desistir da incorporação caso não comercialize 70% das unidades; que o empreendimento terá 969 vagas de garagem, sendo 222 vagas cobertas situadas no 2º subsolo, 619 vagas cobertas situadas no 1º subsolo e 128 vagas descobertas situadas no pavimento de acesso. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.-----

O Oficial 

AV - 2 **AFETAÇÃO:** Consta averbado em 31/01/11 com o nº 5, na matrícula 343069, a constituição do patrimônio de **AFETAÇÃO**, para o empreendimento. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.-----

O Oficial 

AV - 3 **HIPOTECA:** Foi hoje registrado com o nº 6 na matrícula 343069, a **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel dada por RIO OFFICE PARK 2 S/A em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/5046-61, com sede em Brasília/DF, pelo valor de R\$120.000.000,00, (neste valor incluindo outros imóveis) com vencimento em 20/05/15, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.-----

O Oficial 

AV - 4 **RETIFICAÇÃO:** Foi hoje averbada com o nº 7 na matrícula 343069 a **RETIFICAÇÃO** ao **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** em suas alíneas "D", "E", "G", "H", "J" e "P", face as modificações havidas no projeto relativamente as vagas de garagem, passando o empreendimento a ter 1010 vagas de garagem sendo 262 vagas cobertas numeradas de 01 a 262 situadas no 2º subsolo, 620 vagas situadas no 1º subsolo das quais 619 são

Segue na ficha 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
366391

FICHA
2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
continuação da ficha 1



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

cobertas e 01 vaga é descoberta e 128 vagas descobertas situadas no pavimento de acesso, passando a vaga do imóvel desta matrícula a ser situada indistintamente no 2º subsolo dentre as vagas de nºs 01 a 122; 147 a 198 e 215 a 262, 1º subsolo ou no pavimento de acesso. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012.-----

O Oficial *aw*

AV - 5 **CONSTRUÇÃO:** Foi hoje averbado com o nº 8 na matrícula 343069, instruído pela certidão nº 07/0551/2012 de 14/11/12 da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social nº 001332012-170070099 de 09/11/12, a **CONSTRUÇÃO** do imóvel, tendo sido o 'habite-se' concedido em 14/11/12. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2012.-----

O Oficial *aw*

AV - 6 **ADITAMENTO:** De acordo com documentação arquivada, fica averbado o **ADITAMENTO** à averbação 4, para constar que a vaga excedente não se vincula à qualquer unidade, ficando destinada ao uso do condomínio. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013.-----

O Oficial *aw*

AV - 7 **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:** Foi hoje registrada no Registro Auxiliar com o nº 14085 a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** do empreendimento, através do instrumento particular de 27/09/12. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013.-----

O Oficial *aw*

(R).1 ato
RUF07330 TIA

AV - 8 **CANCELAMENTO:** Pelo termo de quitação de 30/08/13, prenotado em 27/09/13 com o nº 1538311 à fl.245v do livro 1-IC, fica averbado o **CANCELAMENTO** da averbação 3 de **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel, em virtude da quitação dada pelo credor BANCO DO BRASIL S/A. Rio de Janeiro, 08
Segue no verso

AAA 09614956



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

366391

FICHA

2

VERSO

de outubro de 2013.

O Oficial

R - 9

PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pela escritura de 03/06/11 do 15º Ofício, livro 2652, fl.105, prenotada em 17/10/13 com o nº 1542276 à fl.88 do livro 1-ID, rerratificada por outra de 13/03/13 do 15º Ofício, livro 3056, fl.066, prenotada em 17/10/13 com o nº 1542277 à fl.88 do livro 1-ID, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, feita por RIO OFFICE PARK 2 S/A, anteriormente qualificada, em favor de JOÃO DA SILVA CARVALHO, empresário, identidade DETRAN/RJ 01317272-1, CPF 001.049.737-49 e sua mulher ROSA ANTUNES DA SILVA CARVALHO, do lar, identidade IFP 02250544-0, CPF 600.280.417-04, portugueses, casados pelo regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$375.196,03, pagável nas condições do título. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$477.071,39. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2013.

O Oficial

(R).1 ato
R105410 FMJ

AV - 10

PACTO ANTENUPCIAL: Pelo requerimento de 15/10/13, prenotado em 17/10/13 com o nº 1542275 à fl. 88 do livro 1-ID, fica averbado o **PACTO ANTENUPCIAL** celebrado entre JOÃO DA SILVA CARVALHO e ROSA ANTUNES DA SILVA, em que estabeleceram que o regime a vigorar após o casamento será o da completa e total comunhão de bens, através da escritura de 25/08/78 do 3º Ofício, livro 2584, fl. 69, registrado em 02/09/1999 com o nº 6352 do Registro Auxiliar. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2013.

O Oficial

(R).1 ato
R105411 QJZ

R - 11

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 13/03/13 do 15º Ofício, livro 3056, fl.066, prenotada em 17/10/13 com o nº
Segue na ficha 3



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

366391

FICHA

3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Continuação da ficha 2

1542277 à fl.88 do livro 1-ID, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por RIO OFFICE PARK 2 S/A, anteriormente qualificada, em favor de JOÃO DA SILVA CARVALHO e sua mulher ROSA ANTUNES DA SILVA CARVALHO, anteriormente qualificados, pelo preço de R\$375.196,03. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1750773 em 04/02/13 e o laudêmio em 18/02/13 - CAT nº 001551402-13. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$477.071,39. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2013.-----

O Oficial *[Assinatura]*

R - 12

PENHORA: Pela certidão de 28/02/2020 da 3ª Vara Cível de Jabaquara/SP, prenotado em 28/02/20 com o nº 191-0308 à fl.140v do livro 1-LB, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU** do imóvel; para garantia da dívida no valor de R\$5.842.268,24, decidida nos autos da ação movida por CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de JOÃO DA SILVA CARVALHO (Processo nº 10420193420198260100). Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$1.168.453,65. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.-----

O Oficial

EDB231756 Nvy

[Assinatura]
Adenilson Francisco Henriq
6º Oficial Substituto
CTPS 49000/033-RJ

AV - 13

INDISPONIBILIDADE: Pela consulta de 29/09/20 a Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), prenotada em 01/10/20 com o nº 1936664 à fl.192 do livro 1-LE, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, em face de JOÃO DA SILVA CARVALHO, CPF 001.049.737-49, decidida nos autos da ação oriunda da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - RJ - Processo nº 01110093620164025101 - Protocolo nº 202005.1413.01146745-IA-090. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.-----

Segue no verso



AAA 09614957

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

366391

FICHA

3

VERSO

O Oficial



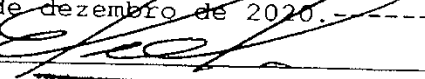
EDNS03725 DLW

Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

R - 14

PENHORA: Pelo termo de penhora de 05/10/20 da 29ª Vara Cível - RJ, prenotado em 12/11/20 com o nº 1944312 à fl.167 do livro 1-LF, fica registrada a **PENHORA EM 2º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$387.550,30, decidida nos autós da ação movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em face de JOÃO DA SILVA CARVALHO (Processo nº 0021780-61.2018.8.19.0001). Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$387.550,30. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.


O Oficial

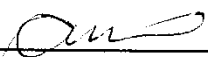


EDOM26159 TQD

Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

CERTIFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula nº 366391, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades, reconhecidos por lei, que recaiam sobre o imóvel dela objeto. Dou fé.

Eu, , conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.



Nº 2021 / 068591

- Oficial: Dr. ADILSON ALVES MENDES - Mat. 06/0087 - RJ
- 1º Oficial Substituto: GUSTAVO ROMEIRO MENDES - CTPS 97445/070-RJ
- 6º Oficial Substituto: ADENILSON FRANCISCO HENRIQUES - CTPS 49000/033-RJ
- 7º Oficial Substituto: CARLOS GUSTAVO G. RUSCHEL CRUZ - CTPS 29791/111-RJ
- 8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ
- 10º Oficial Substituto: GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - CTPS 61788/015-RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDWG78779 FID
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Regimento de Custas Tabela 05.4

Certidão: R\$ 0,00 - Lei 3217/1999 (FETJ); R\$ 0,00 - Lei 4664/2005 (FUNDPERJ); R\$ 0,00 - Lei 111/2006 (FUNPERJ); R\$ 0,00 - Lei 0281/2012 (FUNARPEN); R\$ 0,00 - Lei 0370/2012 (PMCMV); R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 0,00

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Recibo nº 67296/2021

Recebi de OFICIO a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 16/08/2021, referente ao protocolo nº 068591/2021, assim discriminada:

***** E M O L U M E N T O S *****

Certidão	R\$	0,00
----------	-----	------

***** ACRÉSCIMOS LEGAIS *****

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

***** RESUMO DA COBRANÇA *****

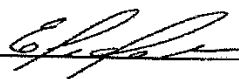
Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

SELO(S)

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EDWG78779 FID

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
CNPJ:30.715.031/0001-90



 8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ

Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020.100 - Tel.:2533-6430

1251

68592

**REGISTRO DE IMOVEIS DO 9º OFICIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 8º ANDAR - B**

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido formulado nº 68592, que revendo os livros e as matrículas deste Serviço Registral, desde 29 de julho de 1937, data de sua instalação, até hoje, relativamente a Freguesia de Jacarepaguá, deles não consta nenhum registro do imóvel situado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 3800, apartamento 303; porém, por não dispor de cadastro imobiliário, não posso certificar negativa ou positivamente que haja outro imóvel conflitante com o acima mencionado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021. Carlos Vinícius Leal da Silva, deu busca, eu Marcelo Silva Mello, digitei e Giovanni Giovanholi Silva, conferiu. O Oficial:-

SM
Sônia Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

Regimento de Custas Tabela 05.4

Certidão: R\$ 0,00
Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 0,00
Lei 4864/2005 (FUNPERJ): R\$ 0,00
Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 0,00
Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 0,00
Lei 6370/2012(PMCMV): R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00

Nº 2021 / 068592

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDWG78821 ETR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AAA00570245 0000

AAA 09579645

Associação dos Notários
e Registradores do Estado

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

-
.

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Recibo nº 67297/2021

Recebi de OFICIO a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 16/08/2021, referente ao protocolo nº 068592/2021, assim discriminada:

***** E M O L U M E N T O S *****

Certidão	R\$	0,00
----------	-----	------

***** ACRÉSCIMOS LEGAIS *****

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

***** RESUMO DA COBRANÇA *****

Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

SELO(S)

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EDWG78821 ETR

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
CNPJ:30.715.031/0001-90


 8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ

Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020.100 - Tel.:2533-6430



Assinado eletronicamente por: LUIZ JAQUES HAUS - Juntado em: 19/08/2021 11:55:21 - 3934b31
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2108191155161360000137604398?instancia=1>
Número do processo: 0100021-48.2019.5.01.0039
Número do documento: 2108191155161360000137604398



Assinado eletronicamente por: JOSEANE ANTONIA DE ANDRADE - Juntado em: 22/10/2021 11:48:02 - a56bca2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102211475447900000141717363?instancia=1>
Número do processo: 0100021-48.2019.5.01.0039
Número do documento: 21102211475447900000141717363


LEITE RABETIM
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

MM. JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Proc.: 0100021-48.2019.5.01.0039

LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **CARLOS ALBERTO BARCELLOS** vem, por intermédio do advogado que esta subscreve, perante V.Exa. indicar bens de sua propriedade para garantia da execução.

Neste ato, oferece a executada como garantia à execução, na forma da lei, menos gravosa, evitando a expropriação de valores e/ou créditos futuros e de terceiros, que possa pôr em risco as atividades das Reclamadas, os bens abaixo indicados, os quais são suficientes à garantia da execução.

Na hipótese dos autos a execução em tela, representa grande risco ao negócio empresarial, inviabilizando, por conseguinte o pleno desenvolvimento das atividades das Empresas, o que resultaria na demissão em massa de todos os funcionários das Empresas, ou seja, mais de MIL famílias, direta e indiretamente, serão atingidas.

A indicação de bens, como ofertado, **NÃO IMPÕE QUALQUER PREJUÍZO** ao crédito autoral.

Em recente decisão a 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acompanhando voto do relator convocado Rodrigo Ribeiro Bueno, adotou o critério de que a execução deve ser processada da forma menos gravosa à executada, nos autos do processo nº. 0000723-80.2011.5.03.0145, publicada em 05/11/2014, in verbis:

Fórum Empresarial da Taquara – Estrada dos Bandeirantes, 470 – Sala 326 – Taquara – Rio de Janeiro/RJ - Cep.: 22710-112
 Tel.: (21) 2427.1161 – www.leiterabetim.com – email: contato@leiterabetim.com – Facebook: [Leiterabetim](https://www.facebook.com/leiterabetim)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE LEITE RABETIM - 26/10/2021 13:18:53 - d4c3867
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102610415110200000141912812>
 Número do processo: 0100021-48.2019.5.01.0039 ID. d4c3867 - Pág. 1
 Número do documento: 21102610415110200000141912812


LEITE RABETIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMENTA: PENHORA –EXECUÇÃO –MODO MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR –É certo que, na nomeação de bens à penhora, o dinheiro recede outros bens móveis do devedor. Contudo, este preceito legal deve ser interpretado com razoabilidade, levando-se em conta que a agravada se trata de entidade de beneficência que presta serviços médicos à população e o princípio de que a execução deve ser processada de forma menos gravosa para a executada. Agravo desprovido, para se manter a penhora sobre bem móvel da agravada.”

Grifos nossos.

RELAÇÃO DE BENS : VW UP 13/14

Caso não seja o bem indicado admitido, certo é que a empresa detém inúmeros outros bens que podem ser indicados momentaneamente em substituição ao ora oferecido.

Pelo exposto, após a garantia da execução, requer seja intimada na forma do artigo 884 da CLT.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LEITE RABETIM
OAB/RJ 102.454





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100021-48.2019.5.01.0039

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO BARCELLOS

RECLAMADO: LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA, JOAO DA SILVA CARVALHO,
MAURO PIRES RIBEIRO, ROBERTO ANTUNES DA SILVA, JOAO FILIPE
ANTUNES DE CARVALHO, MARCIA ROSA ANTUNES DE CARVALHO, CLAUDIO
PIRES RIBEIRO

Nada a deferir quanto à indicação de bens à penhora feita pela executada LITORAL RIO TRANSPORTES em sua petição id d4c3867 uma vez que a instauração de REEF em trâmite na CAEX em seu desfavor implica a suspensão da execução sobre seus bens tendo em vista o disposto no artigo 15 do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 2/2019 deste E. TRT, podendo a execução prosseguir apenas em face dos demais executados, como expressamente mencionado no despacho id bd4ac92.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora id ea272c0.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de outubro de 2021.

MARIA LETICIA GONCALVES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA GONCALVES - Juntado em: 26/10/2021 19:16:14 - e0d97c3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102616594874500000141963212?instancia=1>
Número do processo: 0100021-48.2019.5.01.0039
Número do documento: 21102616594874500000141963212



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100021-48.2019.5.01.0039
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO BARCELLOS
RECLAMADO: LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (7)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ea272c0

Destinatário: JOAO DA SILVA CARVALHO

Certifico e dou fé que, em atenção ao mandado retro, dirigi-me à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1, sala 701-D, Jacarepaguá, nesta comarca, e, sendo aí, procedi à penhora e avaliação do imóvel, conforme Auto de Penhora em anexo. Certifico, ainda, que não fui recebida por ninguém em nenhuma das vezes em que lá estive, motivo pelo qual não dei ciência da penhora ou nomeei depositário do bem. Segundo me foi passado na administração do centro comercial, a sala encontra-se desocupada atualmente. Diante do exposto, recolho o mandado.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021

NATALIA FELTRIM BARBOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: NATALIA FELTRIM BARBOSA - Juntado em: 06/12/2021 13:11:47 - 0e068f1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21120613092245500000144315032?instancia=1>
Número do processo: 0100021-48.2019.5.01.0039
Número do documento: 21120613092245500000144315032

39ª Vara do Trabalho

Processo n. 0100021-48.2019.5.01.0039

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos **02** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, na **Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1, sala 701-D, Bloco 1, Jacarepaguá**, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da **39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, na execução movida por **Carlos Alberto Barcellos** em face de **Litoral Rio Transportes e Outros**, para cobrança da dívida **R\$ 28.481,10** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos), procedi à penhora e avaliação do bem a seguir discriminado:

Discriminação

Sala comercial localizada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1, n. 701-D, Jacarepaguá, nesta comarca, inscrito na matrícula n. 366.391, conforme cópia de certidão expedida pelo 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, e determinação no mandado judicial.

O empreendimento comercial tem restaurante, lanchonete, academia, sala de reuniões, estacionamento, e segurança.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

O valor total deste auto destina-se à garantia da dívida constante do mandado.

Ressalvas: _____

Natália Feltrim Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT 1ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100021-48.2019.5.01.0039

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO BARCELLOS
RECLAMADO: LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA, JOAO DA SILVA CARVALHO,
MAURO PIRES RIBEIRO, ROBERTO ANTUNES DA SILVA, JOAO FILIPE
ANTUNES DE CARVALHO, MARCIA ROSA ANTUNES DE CARVALHO, CLAUDIO
PIRES RIBEIRO

DESPACHO PJe-JT

Nomeio depositário o executado João da Silva Carvalho - CPF: 001.049.737-49 , que deverá ser intimado para ciência da penhora e do encargo por DEJT.

Às partes para ciência de que o Juízo encontra-se garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT, em cinco dias.

Intime-se para ciência da penhora a cōnjuge ROSA ANTUNES DA SILVA CARVALHO - CPF 600.280.417-04, por mandado, em seu endereço do INFOJUD.

Determine-se ao 9º RGI, POR MALOTE DIGITAL, com cópia do AUTO DE PENHORA ID e8acaf0, a averbação da penhora que recaiu sobre o imóvel da Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1, sala 701-D, Bloco 1 - matrícula 366391, devendo constar do ofício que o recolhimento dos emolumentos se fará ao final pela parte interessada em levantar o gravame, na forma do artigo 38 da Lei 3350/1999 com a redação dada pela Lei Estadual nº 6368/2012, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2012.

Intimadas as partes, o depositário a cōnjuge e averbada a penhora, voltem os autos conclusos para designação de Leiloeiro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de dezembro de 2021.

MARIA LETICIA GONCALVES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA GONCALVES - Juntado em: 09/12/2021 09:25:13 - df7f5ad
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21120819532678200000144577442?instancia=1>
Número do processo: 0100021-48.2019.5.01.0039
Número do documento: 21120819532678200000144577442